2 — Quando um aluno necessitar de usar outra folha, deverá solicitá-la ao docente, que a rubricará antes de a entregar.

Artigo 8.º

Folhas de prova e de rascunho

1 — No início da prova devem estar distribuídas a cada aluno uma folha de resposta e uma folha de rascunho.
2 — De cada vez que o aluno solicitar, deverá entregar-se apenas uma folha de resposta e ou uma folha de rascunho.
3 — As folhas de rascunho são sempre fornecidas pelos vigilantes e serão datadas e rubricadas pelo aluno antes de as utilizar.
4 — As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum poderão ser objecto de correcção.
5 — As folhas inutilizadas serão imediatamente rasgadas pelo docente vigilante na presença do aluno.
6 — Os estudantes podem levar da sala da prova de avaliação o enunciado da prova e as folhas de rascunho.

Artigo 9.º

Prova de avaliação com consulta

1 — No caso de provas onde é permitida a consulta, esta decorrerá nos termos definidos pelo docente responsável pela avaliação da disciplina.
2 — Sempre que os alunos possam consultar material, o docente que se encontra a fiscalizar a prova deverá proceder à verificação da conformidade do mesmo e, nomeadamente, certificar-se quanto à existência de elementos fraudulentos.

Artigo 10.º

Material proibido

1 — Durante as provas de avaliação, não é permitido o uso de telemóvel ou de quaisquer meios de comunicação com o exterior, devendo estes ser desligados.
2 — O docente responsável pela avaliação da disciplina poderá estabelecer regras adicionais a respeitar na prova de avaliação, que terão de ser registadas no sumário da primeira aula.
3 — Antes da distribuição dos enunciados da prova, os alunos deverão ser avisados de que não podem ter na sua posse quaisquer elementos de estudo ou de consulta, cuja utilização não seja permitida.
4 — Todo o material cuja utilização não seja permitida dentro da sala da prova de avaliação deve ser colocado pelos alunos em local a isso destinado pelo docente vigilante.

Artigo 11.º

Presenças

1 — Em cada sala, caso o docente responsável pela avaliação assim o determine, o docente vigilante fará circular pelos alunos uma folha de presença, onde cada um assinará o nome completo e curso a que pertence.
2 — O docente vigilante deve passar um documento comprovativo da presença na prova aos alunos que o solicitem.

Artigo 12.º

Desistência

1 — O aluno que pretenda desistir da prova de avaliação deve entregar a folha de prova devidamente identificada e declarar, no rosto desta, a sua desistência.
2 — O docente que fiscaliza a prova deverá verificar se a respectiva declaração se encontra convenientemente expressa.
3 — No caso de desistência, não se aplica o constante nos n.os 1 e 2 do artigo 16.º
4 — O aluno não poderá abandonar a sala de prova antes de lhe ser concedida autorização pelo docente encarregado da vigilância, o qual terá sempre em conta o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Permanência na sala

1 — Uma vez iniciada a prova escrita, os alunos só podem abandonar a sala após trinta minutos.
2 — Durante as provas escritas, os alunos só poderão ausentar-se da sala com autorização do docente responsável pela avaliação da disciplina ou do seu substituto.

Artigo 14.º

Irregularidades

1 — A prática de actos que ponham em causa a seriedade da prestação da prova será apreciada pelo docente responsável pela avaliação da disciplina, ou pelo seu substituto.
2 — Cabe ao docente em vigilância comunicar de imediato ao docente responsável pela avaliação da disciplina, ou ao seu substituto, qualquer facto que, pela sua natureza, possa pôr em causa a seriedade da prova escrita.
3 — O docente responsável pela avaliação da disciplina, ou o seu substituto, deverá comunicar, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao conselho directivo os factos que lhe foram transmitidos pelo docente vigilante.

Artigo 15.º

Fraudes

1 — A prática de actos fraudulentos implica a anulação da prova, sem prejuízo de um posterior procedimento disciplinar e criminal.
2 — Em caso de ocorrência de fraude na sala, o docente deverá proceder à anulação da prova de todos os alunos envolvidos, confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objectos relevantes.
3 — Os alunos participantes na fraude deverão abandonar a sala de imediato, excepto se ainda não tiverem decorrido trinta minutos sobre o início da mesma.
4 — O docente deverá ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela avaliação da disciplina, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas.
5 — Com o relatório referido no número anterior serão entregues os documentos ou objectos confiscados, caso existam.
6 — O docente responsável pela avaliação da disciplina deverá comunicar, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao conselho directivo os factos assinalados.

Artigo 16.º

Recolha das provas de avaliação

1 — No acto da entrega da folha de prova o docente vigilante assinará, simultaneamente, a folha de prova do aluno e o canto destacável da folha, sendo este entregue ao aluno.
2 — No caso de entrega de mais de uma folha de prova, proceder-se-á de uma das seguintes formas:

a) O canto destacável de cada uma das folhas será entregue ao aluno, procedendo-se conforme descrito no n.º 1 do presente artigo;
b) Apenas o canto destacável da primeira folha de prova será entregue ao aluno, conforme descrito no n.º 1 do presente artigo, onde será indicado, de forma inequívoca, o número de folhas de prova recebidas pelo docente vigilante.

3 — Recebidas todas as provas, o docente encarregado da fiscalização colocará as provas dentro de um envelope, onde anotará, na folha envolvente, o nome da disciplina, a data de realização, o número total de alunos presentes e o número de desistências.

Artigo 17.º

Entrega das provas

1 — Imediatamente após o termo da prova, as provas serão entregues ao docente responsável pela avaliação da disciplina ou ao seu substituto.
2 — O desaparecimento de qualquer prova é obrigatoriamente comunicado ao conselho directivo.

Artigo 18.º

Vigência

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Edital n.º 778/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais legislação em vigor, torna-se público que, por despacho de 18 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Reabilitação, na vertente O Adulto e Idoso com Doença Crónica, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As provas do concurso são reguladas pelos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e nos locais onde a Escola desenvolve as actividades.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, que deve conter os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
f) Residência, código postal e telefone;
g) Grau académico e respectiva classificação final;
h) Categoria profissional.

8 — O requerimento deve ser instruído com:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Certidão de nascimento;
d) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
e) Documentos comprovativos do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
f) Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no n.º 2 do presente edital;
g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
h) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
i) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
j) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior aos candidatos do quadro desta Escola que declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Constitui critério de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desempenho das funções de professor-coordenador na área/vertente para a qual é aberto o concurso.

13 — O resultado final será expresso pela fórmula *Aprovado* ou *Recusado,* de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Vogais efectivos:

Maria de Guadalupe Picareta Mestrinho, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.
Maria Luísa Rasteiro Franco, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.
Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Maria Margarida de Almeida Oliveira e Sousa Ribas de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
Joaquim Paulo Cabral de Oliveira, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 de Agosto de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Sarreira Leal.*

Edital n.º 779/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais legislação em vigor, torna-se público que, por despacho de 18 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para o provimento de uma vaga de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, na vertente Educação em Saúde, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — As provas do concurso são reguladas pelos artigos 26.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, e nos locais onde a Escola desenvolve as actividades.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, que deve conter os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
f) Residência, código postal e telefone;
g) Grau académico e respectiva classificação final;
h) Categoria profissional.

8 — O requerimento deve ser instruído com:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Certidão de nascimento;
d) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
e) Documentos comprovativos do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
f) Documentos comprovativos de estar nas condições previstas no n.º 2 do presente edital;
g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
h) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
i) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
j) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior aos candidatos do quadro desta Escola que declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas e desde que tais documentos constem do respectivo processo individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — Constitui critério de selecção e ordenação dos candidatos a capacidade científica, técnica e pedagógica revelada para o desem-